



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**Art. 4º.** Os encargos, decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento em vigor, as quais poderão ser suplementadas.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.903, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

FL. 02

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 05 de Abril de 2017.

**ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 29, 35 E 36 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 38, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos Artigos 29, 35 e 36 da Lei Complementar Municipal Nº 38, de 09 de Março de 2017, que “Dispõe Sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Município de Santa Cecília e Dá Outras Providências, cujos dispositivos legais passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 29.** A Secretaria de Administração, será integrada pelos Departamentos de Recursos Humanos, de Licitações e Compras, divisão de Informática e pela Divisão de Patrimônio, Serviços e Encargos Gerais.

**Art. 35.** A Secretaria de Finanças será integrada pelos Departamentos Contábil e Financeiro, de Movimento Econômico e de Tributação e Fiscalização, competindo ao Secretário de Finanças especialmente:

**Art. 36.** Ao Diretor do Departamento Contábil e Financeiro, compete especialmente:

**I - estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;**

**II - elaborar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, na forma e tempo adequados, em concomitantemente com os demais setores e Secretarias Municipais;**



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

FL. 02

- III - empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;**
- IV - registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;**
- V - pagar despesas autorizadas e devidamente processadas;**
- VI - registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;**
- VII - apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;**
- VIII - fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;**
- IX - levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;**
- X - arquivar documentos relativos a movimentação financeira-patrimonial;**
- XI - controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios;**
- XII - controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;**
- XIII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;**
- XIV - informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;**
- XV - escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Município;**
- XVI - movimentar recursos financeiros do Município, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais contábeis públicos;**
- XVII - analisar e assinar balanços e balancetes;**



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

FL. 03

**XVIII - preparar relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Prefeitura;**

**XIX - preparar pareceres referentes a Contabilidade Pública Municipal;**

**XX - analisar cálculos de custo;**

**XXI - compatibilizar, quando possível, as programações sociais, econômicas e financeiras do Município, com os planos e programas do Estado e da União;**

**XXII - lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;**

**XXIII - desincumbir-se de outras tarefas, funções e atribuições que lhe forem cometidas e solicitadas pelo Secretário de Administração e Planejamento e pelo Prefeito Municipal.”**

**Art. 2º.** A redação dos demais dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 38, de 09 de Março de 2017 permanece inalterada.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 05 de Abril de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
PREFEITA MUNICIPAL

***Esta Lei Complementar foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 05 de Abril de 2017.***

**SAMUEL ARBEGAUS**  
**Secretário de Administração, Planejamento e Finanças**